



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES\*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

\*Afastado para exercício de mandato eletivo

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**

DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**

DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**

JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 26 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00002526-1.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 18ª Promotoria de Justiça da Capital, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Proc: 02.2018.00003056-4.

Interessado: 66ª PJC - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2018.00003139-6.

Interessado: INSTITUTO SOU DA PAZ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003144-1.

Interessado: DIOGO VASCONCELOS DE FREITAS CAVALCANTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003158-5.

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003159-6.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003245-1.

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3241/2017.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica, de fls. 33 e 34, e defiro o pleito, tendo em vista o teor da informação de fl. 31.

Proc: 269/2018.

Interessado: Lúcia de Fátima Aguiar de Souza.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Tributário. Pedido de isenção de imposto de renda não retido na fonte. Beneficiária de pensão alimentícia. Emissão de laudo pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas reconhecendo que a patologia está elencada no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/88. Inexistência de retenção do imposto de renda quando do repasse da pensão. Pagamento do imposto somente quando do ajuste anual. União Federal responsável pela hipóteses de isenção. Pelo indeferimento. Necessidade de providências junto à Receita Federal. Notifique-se a interessada para tomar conhecimento". Ao Gabinete para as medidas cabíveis.

Proc: 1295/2018

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ  
Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Aquisição de mobiliários por adesão à Ata de Registro de Preços PE nº 028/2017 – B (itens 3) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, advindos do Pregão Eletrônico SRP nº 28/2017. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual instituído pelo Ato Normativo PGJ nº 11/2005. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido. Ata de Registro de Preços vigente, previsão no item 17 do Edital do certame. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida. Parecer técnico favorável da área administrativa. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preço, consoante orçamentos nº 46/2018, elaborado pelo Setor de Compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento a adesão e ulterior aquisição junto a empresa Flex Form Indústria e Comércio de Móveis Ltda., perfazendo um valor total de R\$ 42.904,80 (quarenta e dois mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos)”. Defiro.

Proc: 1632/2018.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.  
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do GAECO, lavre-se a portaria necessária. Comunique-se, via e-mail funcional, ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 1835/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 8ª Vara de Arapiraca/Criminal.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1836/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 8ª Vara de Arapiraca/Criminal.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1843/2018.

Interessado: Diretoria de Programação e Orçamento desta Procuradoria Geral de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da aprovação da Proposta Orçamentária pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, evoluam os autos à DPO/DCF.

Proc: 2099/2018.

Interessado: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da manifestação do GAECO, lavre-se a portaria necessária. Comunique-se, via e-mail funcional, ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 2119/2018.

Interessado: Dr. George Sarmiento Lins Júnior, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de aposentadoria  
Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Previdenciário. Aposentadoria Voluntária. Transição. Preenchimento dos pressupostos contidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Tempo de contribuição, serviço público e idade. Pelo deferimento”. Lavre-se o ato respectivo.

Proc: 2128/2018

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.  
Assunto: Requerendo autorização de imãs desluzantes.  
Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de imãs adesivados, visam atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 83/2018, elaborado pelo setor de compras con-tendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica habilitada “VIEIRA E BARBOSA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA”, no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.”

Proc: 2171/2018

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo pagamento de acumulação.  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público. Pedido de verba indenizatória por substituição e acumulação. Reconhecimento de diferença remuneratória em face da designação para atuação na 52ª Promotoria da Capital no mês de dezembro e junho. A acumulação de atribuição da Promotoria de Justiça de Messias foi paga nos termos do inciso I, do Ato PGJ nº 7/2010, que fixou as verbas remuneratórias, por substituição, exercício cumulativo de atribuições e desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento para membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da Lei Estadual nº 6.773, de 23 novembro de 2006. Cumprido o limite legal previsto no artigo 16, §2º da Lei Complementar nº 34/201, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 37/2012. Informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças. Pelo deferimento do reconhecimento do crédito informado pela Diretoria de Pessoal”. Defiro.

Proc: 2206/2018.

Interessado: Gabinete da Presidência/ Tribunal de Justiça de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 2224/2018

Interessado: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley - 33ª Promotoria Civil da Capital  
Assunto: Requerendo averbação  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Previdenciário. Pedido de averbação de tempo de contribuição. Tempo de serviço público. Apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas. Possibilidade jurídica de contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Disposição do art. 201, §9º e no art. 40 §9º da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98. Pelo deferimento da averbação nos termos da certidão, e ulterior envio à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 2244/2018

Interessado: Dr. Robson Alcântara Falcão – Promotor de Justiça  
Assunto: Requerendo averbação  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Previdenciário. Pedido de averbação de tempo de contribuição. Tempo de serviço privado. Apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Informação da Diretoria de Pessoal. Existência de período concomitante. Exclusão. Possibilidade jurídica de contagem de tempo de contribuição da atividade privada para fins de aposentadoria. Disposição do art. 201, §9º e no art. 40 §9º da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98. Pelo deferimento da averbação parcial de 3 anos, 2 meses e 2 dias, do período de 28 de dezembro de 1983 a 26 de fevereiro de 1987, e ulterior envio à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 2258/2018

Interessado: Dr. Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça  
Assunto: Requerendo averbação  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Previdenciário. Pedido de averbação de tempo de contribuição. Tempo de serviço público. Apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Possibilidade jurídica de contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Disposição do art. 201, §9º e no art. 40 §9º da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98. Pelo deferimento da averbação de 1.516 (hum mil, quinhentos e dezesseis) dias, nos termos da certidão, e ulterior envio à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 2282/2018.

Interessado: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DP para informar.

PIC 38/2015-GAECO.

Interessado: GAECO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

PIC 33/2016-GAECO.

Interessado: GAECO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

PIC 41/2016-GAECO.  
Interessado: GAECO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

PIC 52/2016-GAECO.  
Interessado: GAECO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

PIC 07/2017-GAECO.  
Interessado: GAECO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo nº 1204 001485/2018 (Processo Judicial nº 0802484-94.2018.8.02.0000).  
Interessado: João de Sá Bomfim Filho e outros.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à Procuradoria Geral do Estado.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 26 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2017.00003796-4.  
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00001426-4.  
Interessado: MARIA MAURICEIA OLIVEIRA DA ROCHA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003402-7.  
Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ARAPIRACA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003443-8.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 02.2018.00003456-0.  
Interessado: MPE/AL PJ Maragogi.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao Nudopat do CAOP/MP para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2018.00003462-7.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003465-0.  
Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003467-1.  
Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003471-6.  
Interessado: 60ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer

Proc: 06.2018.00000448-8.  
Interessado: GAECO.  
Assunto: Encaminhamento de PIC.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00000457-7.  
Interessado: GAECO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de julho de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 349, DE 26 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2018.00003104-1, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP e Dra. KARLA PADILHA REBÊLO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital, para atuarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Pilar, no Procedimento nº 06.2018.00000654-2, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 350, DE 26 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2187/2018, RESOLVE designar a Dra. MARIA LUÍSA MAIASANTOS, Promotora de Justiça de Cajueiro, de 1ª entrância, para integrar o Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado de Alagoas, instituído pelo Ato PGJ nº 24/2017, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade, estratégias 3.1 e 3.3. Revogando-se a Portaria PGJ nº 994, de 15 de setembro de 2017.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 351, DE 26 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2187/2018, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, Promotor de Justiça de Satuba, de 1ª entrância para integrar o Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado de Alagoas, instituído pelo Ato PGJ nº 24/2017, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade, estratégias 3.2 e 3.3.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE APOSENTADORIA Nº 1/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ nº 2.119/2019, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR, Promotor de Justiça, de 3ª entrância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 34.905-4, CPF nº 239.642.864-00, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 26 de julho de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## EXTRATO DE DECISÃO

Proc. PGJ 1834/2018 (Processo CGMP/AL nº 10.2016.00000576-0). Sindicância nº 10.2017.0576-0.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Extrato da decisão: Ante o exposto, acolho os fundamentos esposados na decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas na Sindicância nº 10.2017.0576-0 (fls. 138/143), que passa a integrar a presente deliberação, razão pela qual decido pela aplicação, por força do artigo 82, inciso II, c/c o art. 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, da pena disciplinar de suspensão ao investigado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com prejuízo dos direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, nos termos do artigo 82, inciso II, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996. Comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, remeta-se traslado do inteiro teor desta decisão ao departamento pessoal. Em seguida, devolvam-se os autos à Corregedoria Geral do Ministério do Estado de Alagoas.

Maceió, 19 de julho de 2018.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## EXTRATO DE DECISÃO

Proc. PGJ 1834/2018 (Processo CGMP/AL nº 10.2016.00000576-0). Sindicância nº 10.2017.0576-0.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Extrato da decisão: Ante o exposto, acolho os fundamentos esposados na decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas na Sindicância nº 10.2017.0576-0 (fls. 138/143), que passa a integrar a presente deliberação, razão pela qual decido pela aplicação, por força do artigo 82, inciso II, c/c o art. 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, da pena disciplinar de suspensão ao investigado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com prejuízo dos direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, nos termos do artigo 82, inciso II, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996. Comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, remeta-se traslado do inteiro teor desta decisão ao departamento pessoal. Em seguida, devolvam-se os autos à Corregedoria Geral do Ministério do Estado de Alagoas.

Maceió, 19 de julho de 2018.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2015  
CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA (CNPJ nº 82.845.322/0001-04).

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de suporte técnico remoto e manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva e suporte de primeiro nível ao usuário interno para o sistema de informação e gestão dos processos judiciais do Ministério Público – SAJ/MP, nº 21/2015, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 15 de julho de 2018 até 14 de julho de 2019, conforme processo nº PGJ/AL-1623/2018.

DO VALOR: O valor total do contrato, durante o período informado, em razão do desconto referido no item anterior, será de R\$ 1.947.925,16 (hum milhão, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte cinco reais e dezesseis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, consignada no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2018.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça) e Carlos Augusto de Matos (Representante legal da Contratada).

=====

>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

=====

AO(S) 26 DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2018.0000349-60

Vinculado ao processo número 02.2018.0000347-05

Interessado: João Henrique Holanda Caldas - JHC

Natureza: representação

Assunto: Representação em desfavor da Prefeitura de Maceió e agentes da SMSCCS

Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000346-49

Interessado: MPE/AL PJ Pilar

Natureza: ofício 209/2018-PJP em e-mail de silvio.sampaio@mppal.mp.br em 20/07/2018 às 13:26

Assunto: Pedido de atuação conjunta - comprovante protocolo saj-mp

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000343-82

Interessado: Juízo do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal TJAL

Natureza: Ofício 077/2018

Assunto: Comunicação de Realização de Prestação de contas através de Nota Fiscal

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000343-60

Interessado: Ministério Público Federal/PRAL

Natureza: Ofício n. 145/2018/PR-AL/GAB/APA

Assunto: Comunicação de arquivamento IC 1.11.000.001385/2013-16

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000343-71

Interessado: Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Alagoas

Natureza: Ofício 1.000/2018-GS/SSP

Assunto: Resposta ao Ofício SAJ 0050/2017-GAB.PGJ.MPE/AL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

### Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL nº 51 DE 26 DE JULHO DE 2018

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário JORGE FELIX DE CARVALHO, lotado na 7ª Procuradoria de Justiça Criminal, com efeitos retroativos a 11/07/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

Promotor de Justiça

Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 52 DE 26 DE JULHO DE 2018

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário DÉBORA TANYSE SANTOS FERREIRA, lotada na 58ª Promotoria de Justiça da Capital, com efeitos retroativos a 11/04/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

Promotor de Justiça

Vice-Diretor da ESMP-AL

## Conselho Superior do Ministério Público

### NOTA DECLARATÓRIA

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício declara aos senhores Conselheiros e ao público em geral que a 22ª Reunião Ordinária do CSMP/AL, agendada para o dia 26 de julho do corrente ano (quinta-feira), não se realizou em razão da falta de quórum regimental, estando as ausências dos Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho justificadas. Na ocasião, fez-se presente à Sala dos Órgãos Colegiados desta Procuradoria Geral de Justiça, o Conselheiro subscrevente.

Maceió, 26 de julho de 2018.

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Subprocurador-Geral Judicial

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Edelzito Santos Andrade  
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

## Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0148/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento denominado "Saiba dizer não", na Praça Multieventos, na Pajuçara;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000676-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de julho de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0149/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da Caminhada do Coração, na Praça Gogó da Ema, em frente ao antigo estacionamento do Alagoinhas, no dia 30 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000675-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de julho de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0150/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da II Caminhada de Conscientização sobre o câncer Infante Juvenil, no dia 11 de agosto de 2018, na Pajuçara;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000656-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de julho de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0111/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final; CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento 2º CIRCUITO DE CORRIDA DE RUA PRF 2018, no endereço: entre a Praça Gogó da Ema e o espaço de Lazer – Ponta Verde – Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000710-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
20ª Promotoria de Justiça da Capital

Número do MP: 06.2018.00000691-0

PORTARIA Nº 05/2018

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea “b”, inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e considerando:

- 1 – o recebimento pelo Ministério Público Estadual de representação formulada por estudantes do curso de Direito da UNEAL Campus VI;
- 2 – A citada representação dos estudantes denunciam a situação caótica do curso de Direito, ante a carência de professores e algumas disciplinas estão, inclusive, suspensas;
- 3 – O fato requer apuração e acompanhamento;
- 4 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;
- 5 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP com a finalidade apurar as circunstâncias da criação do Curso de Direito no Campus VI da UNEAL a despeito da inexistência de professores, demonstrando falta planejamento e estudo de impacto financeiro a médio e longo prazo, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

- 1 – Registro desta Portaria em livro próprio e autuação;
- 2 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 3 – A expedição de Notificação Recomendatória ao Magnífico Reitor da Uneal para suspenda imediatamente a criação de novas turmas no curso de Direito Campus VI até que o problema da carência de professores seja resolvido;

4 – Pedido de explicações junto ao Conselho Superior da Uneal, tendo em vista que quando da aprovação da criação do curso de Direito no campus VI em fevereiro de 2016 considerou que havia infraestrutura adequada e docentes suficientes.

Maceió, 25 de julho de 2018

Sidrack José Do Nascimento  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO

Inquérito Civil nº 06.2018.00000714-1

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Maribondo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, irregularidades em procedimentos licitatórios no Município de Maribondo, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

- a) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei 8.625/93), evoluindo-se aos autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
  - b) Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;
  - c) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
  - d) Cumpra-se as determinações contidas no despacho de fls. 768/769, no sentido de expedir o ofício requisitório para a devida instrução do feito.
- Cumpra-se.

Maribondo/AL, 25 de julho de 2018.

MARLISSON ANDRADE SILVA  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº MP: 06.2018.00000361-2

PORTARIA N. 0023/2018/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de São José da Tapera/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85; artigos 25, IV, e 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996; e art. 2º, § 4º da Resolução do CNMP n. 23/07, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, determina a instauração de procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF;

CONSIDERANDO o conteúdo da representação apresentada nesta Promotoria de Justiça, dando conta de que no município de Carneiros, estão ocorrendo irregularidades como: contratação ilegal de pessoal; contagem de tempo fictício de serviço de alguns servidores e burla a ordem de classificação de concurso público; CONSIDERANDO a necessidade de colheita de maiores informações acerca das informações apresentadas na mencionada representação;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando, de imediato, as seguintes providências:

a) comunicação da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, §2º, da Resolução PGJ n. 01/96, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial, conforme art. 4º, VI, da Resolução CNMP n. 23/2007;

b) expedição de ofício ao município de Carneiros, por seu representante, para requisitar a apresentação, em até 10 (dez) dias, de manifestação acerca dos fatos narrados na representação, indicando, de forma detalhada e específica, com documentos (ato de nomeação, ato de aposentadoria, cargo, lotação, data de admissão, remuneração, etc.), a situação de todos os servidores ali mencionados, além de apresentar outras informações e documentos necessários ao esclarecimento das irregularidades apontadas na representação mencionada, bem como eventuais providências adotadas para saná-las.

c) expedição de ofício ao município de Carneiros, por seu representante, para requisitar a apresentação da relação completa, contendo nome, qualificação, período ou períodos de vigência da respectiva contratação e lotação de todos contratados a título de temporários na respectiva municipalidade.

d) Cópia da Lei Municipal que dê aporte às contratações temporárias.

e) Relação de Servidores Efetivos e Comissionados em exercício no município, com as respectivas lotações, informando o limite de gastos com pessoal, e se está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; em relação aos comissionados que seja informado se existe eventual relação de parentesco com outros servidores e com o chefe do executivo municipal.

f) Relação dos Secretários Municipais com respectivas qualificações técnicas e informações se existe eventual relação de parentesco com outros servidores e com o chefe do Executivo municipal.

Autue-se e registre-se a presente Portaria e documentação anexa;  
Cumpra-se.

São José da Tapera, 24 de julho de 2018.

Fabio Bastos Nunes  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº MP: 06.2018.00000711-9

PORTARIA N. 0024/2018/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de São José da Tapera/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85; artigos 25, IV, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996; e art. 2º, § 4º da Resolução do CNMP n. 23/07, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, determina a instauração de procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade, conforme art. 14, da Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO o conteúdo da representação formulada perante o Ministério Público dando conta de suposta fraude e desvio de recursos públicos em contrato de prestação de serviço firmado entre a CÂMARA DE VEREADORES DE SENADOR RUI PALMEIRA e a empresa CELOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de maiores informações acerca das despesas realizadas pela CÂMARA DE VEREADORES DE SENADOR RUI PALMEIRA com locação de veículos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando, de imediato, as seguintes providências:

1) comunicação da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, §2º, da Resolução PGJ n. 01/96, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;

2) expedição de ofício à CÂMARA DE VEREADORES DE SENADOR RUI PALMEIRA para requisitar a apresentação, em até 10 (dez) dias, das seguintes informações:

a) relação de todos os veículos locados pela CELOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA à Câmara Municipal de Senador Rui Palmeira/AL, no ano de 2017, informando se existe contrato atual em vigência, inclusive, informando a identificação completa e pormenorizada da frota, com cópia do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

b) relação de todos os motoristas dos veículos acima referenciados, com cópia das respectivas Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c) cópias integrais dos Processos Licitatórios e de Pagamentos referentes aos contratos firmados com a empresa CELOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

d) apresentar outras informações e documentos necessários à comprovação da lisura no procedimento de contratação e prestação do serviço da CELOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA à CÂMARA DE VEREADORES DE SENADOR RUI PALMEIRA;

3) expedição de ofício à CELOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA para requisitar a apresentação, em até 10 (dez) dias, das seguintes informações:

a) relação dos veículos locados pela CELOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA à CÂMARA DE VEREADORES DE SENADOR RUI PALMEIRA, no ano de 2017, bem como informar se existe contrato atual vigente, inclusive, devendo a relação constar a identificação completa e pormenorizada da frota, com cópia do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

b) relação de todos os motoristas dos veículos acima referenciados, com cópia das respectivas Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c) apresentar outras informações e documentos necessários à comprovação da lisura no procedimento de contratação e prestação do serviço da CELOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA à CÂMARA DE VEREADORES DE SENADOR RUI PALMEIRA.

Autue-se e registre-se a presente Portaria e documentação anexa; Cumpra-se.

São José da Tapera, 25 de julho de 2018.

Fabio Bastos Nunes  
Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório ° 06.2018.00000703-0

PORTARIA N° 0020/2018/02PJ-SIpan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO a Representação que originou a Notícia de Fato n.º 01.2018.00000895-1, convertida em Procedimento Administrativo n.º 09.2018.00000692-0, de iniciativa de JOSÉ SOARES, inscrito na OAB/AL sob o n.º 5136 e CPF/MF sob o n.º 068.420.894-68 em face de JOSÉ ARNALDO, Prefeito de Olivença/AL, que trata sobre eventual responsabilização civil-administrativa por descumprimento de decisão judicial;

CONSIDERANDO a juntada de documentação de fls. 49/101 que identifica a matéria fora das hipóteses de acompanhamento via Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 3) Determinar a expedição de ofícios ao Sr. Prefeito do Município de Olivença, Sr. José Arnaldo, bem como à Sra. Secretária de Saúde do Município de Olivença, Sra. Josefa de Cássia Silva Amorim, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresentem esclarecimentos sobre os fatos narrados na representação;

Santana do Ipanema, 23 de julho de 2018

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2018.00000713-0 - PORTARIA DE  
ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, possível desrespeito ao princípio da transparência passiva pelo Município de Coqueiro Seco, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

- I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
- II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ;
- III) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial; e,
- IV) Aguarde-se a resposta do ofício de fls. 86 e, bem assim, das providências acatadas quanto à recomendação de fls. 81/84.

Santa Luzia do Norte, 25/07/2018

LUCAS S. J. CARNEIRO  
Promotor de Justiça

Nº 06.2018.00000695-3

Portaria Nº 0003/2018/PJ-INova

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova-AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, pelo art. 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, pelo art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 15/1996, tendo em vista a Representação formulada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas, de acordo com a qual há suspeita de contratação de serviços advocatícios pelo Município de Igreja Nova sem observância dos requisitos impostos pela Lei Federal n.º 8.666/1993; e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, com alterações dadas pelas Resoluções n.º 35, de 23 de março de 2009 e n.º 59, de 27 de julho de 2010, bem como pela Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e a proteção do patrimônio público, conforme art. 127, caput, e art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a representação aponta indícios de irregularidades na Administração Pública, o que precisa ser analisado minuciosamente, tendo em vista o interesse público na proteção do erário;

CONSIDERANDO que as informações contidas no Procedimento Preparatório, autuado sob o n.º 06.2017.00000527-2, necessita de apuração mais detida dessas supostas irregularidades, no intuito de averiguar a materialidade e autoria, além da identificação da natureza das falhas, se meramente civis ou mesmo criminais, o que só poderá ser possível definir após a conclusão das investigações.

RESOLVE:

- INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, tombado sob o n.º 06.2018.00000695-3, com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas.
- Outrossim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que providencie:
- I O registro da presente portaria no SAJ MP;
  - II A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, por meio de Ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando a publicação no Diário Oficial;
  - III A evolução do cadastro do Procedimento Preparatório n.º 06.2017.00000527-2, para Inquérito Civil, com a juntada dos documentos nele existentes ao novo procedimento, com o fim de apurar fatos relacionados a esta investigação;

Cumpra-se o Despacho retro.

Igreja Nova, 19 de julho de 2018.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO  
Promotor de Justiça

